



Projeto de Lei Nº 62/62

**CÓPIA**

-: LEI Nº 1.293, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.962 :-

(Dispõe sobre prorrogação de prazo para arrecadação dos impostos e relevação de multas)

O S W A L D O R E G I N O, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a de terminar o recebimento de todos os impostos municipais, com os devidos descontos e sem as multas, até o dia 30 de setembro do corrente exercício.

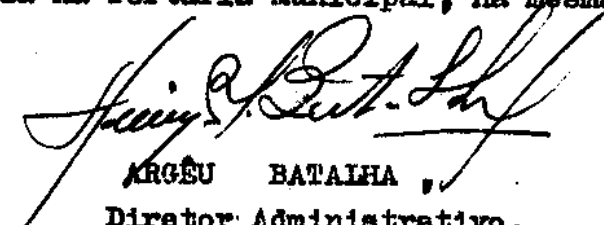
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de setembro de 1.962, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
O S W A L D O R E G I N O

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 13 de setembro de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
ARGÊU BATAIHA,  
Diretor Administrativo.